



## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 681

DE 03 DE MARÇO DE 2017.

*Dispõe sobre o Programa Bolsa-Atleta e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído programa Bolsa-Atleta, destinado prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, nos termos do regulamento a ser aprovado por decreto do Executivo.

§ 1º. O programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) e benefícios eventuais conforme os valores fixados no Anexo único, parte integrante desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I – Categoria Atleta Estudantil, destinada aos atletas inscritos em eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte e Secretaria Estadual de Esporte;

II - Categoria Atleta Estadual, destinada aos atletas inscritos em competição esportiva em âmbito estadual, indicada pela respectiva entidade estadual da modalidade;

III - Categoria Atleta Nacional, destinada aos atletas inscritos em competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional da modalidade;



## GABINETE DO PREFEITO

IV - Categoria Atleta Olímpico, destinada aos atletas inscritos em Jogos Olímpicos e cumpram os critérios fixados pelo Ministério do Esporte;

V - Categoria Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas que alcance as três primeiras colocações em competições municipais ou regionais, comprovada pela entidade municipal da modalidade.

**Art. 2º.** A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e o Governo Municipal.

**Art. 3º.** Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser domiciliado no município de Altaneira há pelo menos 01 (um) ano;

II - possuir idade mínima de 13 (treze) anos e máxima de 24 (vinte e quatro) anos até o término das inscrições;

III - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

IV - estar em plena atividade esportiva;

V - apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil.

§ 1º. Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que tiver sido condenado, com trânsito em julgado ou estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva.



## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Aos atletas beneficiados pela Bolsa-Atleta que forem enquadrados nas situações descritas no § 1º serão imputadas as seguintes penalidades:

I - quando for configurada a situação prevista no inciso I do § 1º, suspensão do pagamento da bolsa por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;

II - quando for configurada a situação prevista no inciso II do § 1º, vedação de concorrência à nova Bolsa-Atleta nos 2 (dois) primeiros exercícios subsequentes ao da última condenação.

**Art. 4º.** O Bolsa-Atleta será pago até cinco dias antes da realização da competição, para os atletas das categorias Atleta Estudantil, Atleta Estadual, Atleta Nacional e Atleta Olímpico, e até o quinto dia útil após a comunicação do resultado da competição pela entidade organizadora para os da categoria Atleta Pódio, mediante crédito em conta corrente do atleta beneficiado.

Parágrafo único. Os atletas beneficiados que não comprovarem a participação nas competições deverão devolver os recursos recebidos ao Erário Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de exclusão do programa.

**Art. 5º.** Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 6º.** O programa Bolsa-Atleta atenderá inicialmente a 16 (dezesesseis) atletas, podendo ser ampliado a critério do Chefe do Poder Executivo mediante solicitação do titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º A inscrição dos interessados em receber o benefício Bolsa-Atleta deve ser efetivada até 15 (quinze) dias antes da data da competição.



## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As formas na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-A atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de março de 2017.

**Francisco Dariomar Rodrigues Soares**  
**Prefeito Municipal**



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO DA LEI 681/2017**

**DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE E VALORES  
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO PROGRAMA BOLSA-  
ATLETA.**

<b>Categoria</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Atleta Pódio	03	400,00
Atleta Estudantil	03	500,00
Atleta Estadual	03	600,00
Atleta Nacional	02	1.000,00
Atleta Olímpico	01	1.300,00